PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 8 9

de 18 de julho de 1.980

Desafeta área urbana e autoriza doá-la para fins de construção de unidade hospitalar.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica desafetada de sua destinação original, a área de terras adiante descrita, localizada no Loteamento "Jardim Paulista", desta cidade, inscrita no Cartório de Registro Imobiliário sob nº 7, fls. 100 do Livro 8, datado de 23/11/53, a saber:

"Uma área de terras, com 5.700 m2. (cinco mil e setecentos metros quadrados), localizada entre as ruas: Gonçalves Dias (ex-rua J), onde mede 60,00 m. (sessenta metros); Carlos Bombonato (ex-rua C), onde mede 95,00 m. (noventa e cinco metros); Car-/los Gomes (ex-rua K), onde mede 60,00 m. (sessenta metros) e - Avenida Jamil Said Ahmed Saleh (ex-Avenida 1), onde mede 95,00 m. (noventa e cinco metros), área essa de forma retangular, -/sem benfeitorias, e que forma a praça central do referido lo-/teamento.

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a supra citada área de terras, a SAID IBRAIM SALEH e GIANETE MARTINS GARCIA, para no mesmo imóvel, em seus nomes ou sociedades por eles representadas, construirem uma unidade hospitalar com um mínimo de 100 (cem) leitos, mediante projeto a ser apreciado e aprovado pelos orgãos competentes.

Artigo 3º- A construção definida no artigo anterior, deverá ter início dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses e atingir um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da obra total prevista, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses e sua completa conclusão no prazo de 10 (dez) anos, prazos esses, todos a contar - da data da escritura de doação.

Artigo 4º- Não atendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, a doação de que trata esta Lei, será cancelada de pleno direito, não cabendo à donatária, indenização a qualquer título, revertendo as construções e benfeitorias porventura executadas, - em favor da doadora.

§ Único- Não poderá os donatários, no prazo e dentro de 10 (dez) anos da data da escritura, vender, ceder, doar e transferir a -/qualquer título, a quem quer que seja, o imóvel descrito nesta - Lei, sem prévia autorização legal da Prefeitura Municipal.

fls.02:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A escritura de doação deverá conter expressamente as condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º e seu parágrafo único, desta Lei e clásula de retrocessão.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão - por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 18 de julho de 1.980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

O Secretário

KOITI HIROTANI
Secretário da Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
REGISTRADO NO LIVRO N.º 07 28V a 29V.